Processo n ° C.T .000128/25- 28

CONTRATO 014/2025

CONTRATO ENTRE BRF CONSTRUÇAO LTDA E CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

CONTRATANTE - A CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA –CMT, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625- Bairro Cabral, neste ato representada pelo seu titular, **ENZO SAMUEL ALENCAR**, residente e domiciliado na Avenida Joao XXIII, nº 3820, Bairro Recanto das Palmeiras, CEP :64.001.330, nesta Capital, CPF: nº 985.938.463-00.

CONTRATADA- BRF CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 18.317.476/0001-16, estabelecida no município de Teresina – PI, na Centenário, 1875, Bairro Aeroporto neste ato representado por seu sócio administrador por **ROBERTO FERREIRA DE ASSUNÇAO FARIAS**, brasileiro, empresário, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 912.353.833-34 e **BENILDE FERREIRA DE ASSUNÇAO FARIAS**, brasileira, empresaria, CPF nº 077078.433-04

As PARTES têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de locação de veículo, ficando desde já pactuado o aceite os termos e condições descritos abaixo, nos moldes do artigo 58, III c/c 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na proposta que faz a empresa **BRF CONSTRUÇAO LTDA**, inscrita no CNPJ 18.317.476/0001-16, para o Registro de Preço com vistas a subsidiar a contratação de empresa especializada em locação de veículos, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 14.336 de 18 de janeiro de 2011 aos termos da ARP Nº 02/2024/SEAD/PI e do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023/SEAD/PI.

1.2 - Trata-se da locação de 1 (Hum) veículo da categoria SUV, AUTOMÁTICO, MOTOR MINIMO 2.8 L, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200CV, CAPACIDADE PARA 7 LUGARES SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, KM LIVRE REDUZIDA COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO, DOCUMENTAÇAO REGULAR e 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO HATCH, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, KM LIVRE, 04 PORTAS LATERAIS, DOCUMENTAÇAO REGULAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - O serviço será recebido e acompanhados de um laudo completo de vistoria do automóvel, com a descrição do seu estado de conservação datado do dia em que foi entregue ao LOCATÁRIO. O presente laudo deverá estar assinado, também, pelo LOCATÁRIO, a fim de garantir que o mesmo tenha ciência das condições do automóvel quando da entrega.

2.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias após a comunicação escrita do contrato previsto, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta.

2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo acordado pelas partes, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final de adimplemento a que se referir, através de ordem bancaria, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada a data do pagamento do dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

3.1.2 - Na hipótese de erro na nota fiscal ou de circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido a CONTRATADA e o pagamento ficara pendente.

3.1.3 - A fixação de encargos moratórios, devidos à CONTRATADA em caso de mora imputável exclusivamente ao CONTRATANTE.

3.1.4 - Ficam os pagamentos condicionados à apresentação pela CONTRATADA de provas de regularidade junto ao FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Nacionais, Estaduais e Municipais.

3.2 – Os valores do aluguel dos veículos, será calculado com base no valor de mercado e de acordo com o livre ajuste entre as partes, sendo que o valor mensal da contratação, desse contrato é de R$ 27.604,62 (Vinte e Sete mil Seiscentos e Quatro Reais e sessenta e Dois Centavos) e o valor anual e de R$ 331.255,44

(Trezentos e Trinta e Um Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Quarenta e Quatro Centavos).

3.3 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassarem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos doart.5º, & 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4 – Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

3.5 – Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução contratual

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - Caso se trate de serviços de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do art.57, II da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA- DA APLICAÇAO DA LEI GERAL DE PROTEÇAO DE DADOS

5.1- A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 7º, LGPD).

5.2 - Obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

5.3 - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade,

a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (Art. 50, LGPD).

Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no Artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (Art. 15, LGPD).

CLÁUSULA SEXTA – DO COMBUSTÍVEL

6.1 - Em regra, o veículo será entregue ao LOCATÁRIO com uma quantidade razoável de combustível, que o possibilite chegar a um posto de abastecimento próximo. A quantidade contida no tanque, no momento da entrega do veículo, será descrita no laudo de vistoria que acompanha o contrato de locação.

6.2 - A CONTRATANTE compromete-se à abastecer o veículo com combustível de boa procedência e eficiência, tal qual recomendado pelo a CONTRATADA. Havendo a constatação, após a entrega do automóvel, de que se utilizara combustível adulterado ou de má qualidade, a CONTRATANTE responde pelas perdas e danos decorrentes da má utilização do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

7.1 - O veículo deverá ser utilizado conforme as boas normas, conforme as legislações de trânsito, ambientais e sociais vigentes. Recaindo sobre a CONTRATANTE a responsabilidade de zelar pela conservação do automóvel, bem como efetuar as manutenções que forem necessárias para o pleno desenvolvimento do veículo automotor, sendo que tais gastos serão custeados pelo próprio.

7.2 - A CONTRATANTE obriga-se a restituir o bem em perfeitas condições higiênicas e de manutenção, da mesma forma que retirou o bem ao iniciar o contrato.

7.3 - Dependendo do estado de devolução do veículo, A CONTRATADA poderá cobrar uma taxa de limpeza da CONTRATANTE, quando suas condições de limpeza não estiverem de acordo com o que fora pactuado entre as partes.

7.4 - Fica desde já acordado que a CONTRATANTE declara receber o bem em perfeito estado de limpeza, conservação e manutenção, funcionando

perfeitamente toda a parte elétrica e mecânica do veículo, conforme descrito no laudo de vistoria anexo.

7.5 - A CONTRATANTE obriga-se a utilizar o veículo de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (COTRAN), bem como pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado (DETRAN).

7.6 - A utilização do veículo de forma diferente da recomendada acima será punível com multa a ser definida a depender da infração, além disso, a CONTRATADA poderá, sem qualquer aviso prévio, rescindir o presente contrato e recolhe-lo sem maiores formalidades.

7.7 - Qualquer alteração visual ou mecânica no veículo só poderá ser realizada com a autorização expressa da CONTRATADA. Declara, a CONTRATANTE, estar ciente que quaisquer danos ou perdas ocorridas, em razão da má utilização do veículo locado, serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES

8.1 - As infrações de trânsito e as multas correspondentes, cometidas durante o período da locação do veículo, são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, devendo, estas, serem assumidas e liquidadas até o término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minunciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 - A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar as obrigações da CONTRATADA que será feita por um servidor especialmente designado por portaria em anexo.

9.4 - Em caso de necessidade de correção de falhas ou irregularidades deverá a CONTRATANTE comunicar por escrito a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interferem na execução dos serviços;

10.3 - A CONTRATADA designará responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelos contratos com a CONTRATANTE.

10.4 – A CONTRATADA manter-se-á, durante todo o curso do contrato, quite com as condições de habilitação e qualificações exigidas.

10.5 - A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas na execução do contrato, bem como promoverá os esclarecimentos solicitados e atenderá prontamente as reclamações formalizadas.

10.6 - A CONTRATADA responderá por infrações decorrentes da documentação dos veículos (IPVA, licenciamento), devendo ainda fornecer à Administração Pública, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado por falta desta providência, incorrendo ainda na multa prevista no contrato.

10.7 - A CONTRATADA será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao IPVA, sendo que em eventual caso de responsabilização solidaria por parte da Contrante a Administração Pública poderá descontar da fatura subsequentes os valores cobrados pelo ente tributante.

10.8 - A CONTRATADA substituirá por veículo de modelo igual ou inferior, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, caso se faça necessário.

10.9 - A CONTRATADA executará a manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação e substituição de peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A rescisão se dará nas hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art.80 da mesma lei.

11.2 - Nos casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

11.4 - As partes comprometem-se a sinalizar uma a outro qualquer fato modificativo que possa, porventura, intervir na relação contratual que se estabelece entre as partes através deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE E ALTERAÇOES

12.1- Os preços são fixo e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data limite para apresentação das propostas.

12.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se i índice de IPCA, salvo se outro for definido.

12.3- Competirá à CONTRATADA exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expira o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

12.4 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art.65 da Lei nº 8.66, de 1993.

12.5- A CONTRATADA e obrigada a aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Serão aplicadas à CONTRATADA em razão da inadimplência total ou parcial do contrato;(a) advertência; (b) multa; (c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública; (d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1- Nos casos não constante neste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, mediante previa manifestação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Teresina, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/199, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos, e aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇAO

15.1 - É vedada e sublocação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Havendo violação das obrigações previstas neste contrato, por qualquer das partes, estarão sujeitas ao pagamento de indenização e ressarcimento pelas perdas e danos percebidos pela parte afetada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.2 - Ocorrendo a nulidade de alguma das cláusulas deste contrato, as restantes disposições contratuais não serão afetadas, continuarão valendo mesmo que ocorram alteração nas demais.

16.3 - Deve-se observar o limite quantitativo dos itens registrados para fins de adesão e o prazo de 90 (noventa dias) para efetivação da contratação.

Em caso de controvérsias, dúvidas, processos e conflitos, fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, ainda que exista outro mais privilegiado, sendo este o eleito para qualquer ação ou execução que possa ocorrer por motivo de descumprimento de algumas das cláusulas dispostas neste documento ou da legislação brasileira aplicável.

E, por estarem assim, justos e de comum acordo, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para a produção de todos os efeitos de direito.

TERESINA, 01 de agosto DE 2025.

CONTRATADO: BRF CONSTRUÇAO LTDA

CNPJ nº 18.317.476/0001-16

ROBERTO FERREIRA DE ASSUNÇÃO FARIAS

CPF: 912.353.833-34

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA

CNPJ:05.521.463/0001-12

ENZO SAMUEL ALENCAR

CPF: 985.938.463-00